



*Câmara Municipal de Castelo*

Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 12/2019



Dispõe sobre a determinação contida no inciso XV do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Castelo, fixando os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários, e dando outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais são fixados, a partir de 1º de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), nos seguintes valores:

I – para Prefeito: R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais);

II – para o Vice-Prefeito: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais);

III – para os Secretários Municipais: R\$ 7.650,00 (sete mil e seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. O Procurador-Geral do Município perceberá remuneração equivalente ao subsídio dos Secretários Municipais.

Art. 2º Os subsídios de que tratam o artigo anterior serão reajustados anualmente, pelo mesmo índice e na mesma data em que for concedido reajuste na remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, observados os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Será pago aos ocupantes dos cargos e funções previstos no artigo 1º, em dezembro de cada ano, o equivalente a 01 (um) subsídio-mensal, a título de décimo terceiro-subsídio.



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo



Art. 4º Os subsídios estabelecidos nesta Lei estarão sujeitos aos tributos e contribuições previstos em lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 26 de março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**DOMINGOS FRACAROLI**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**ÉVERTON ZANUNCIO MALHEIROS**

1º secretário

  
\_\_\_\_\_  
**WARLEN CÉSAR BORTOLI**

2º secretário